

Lei nº 1366/2024

Araguatins, 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 998/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguatins/TO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

## **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - O art. 48, inciso IV e o art. 67 da Lei Municipal nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 48.**

.....  
**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 16% (dezesesseis inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

[...]

**Art. 67.** Nenhuma despesa administrativa do FUNPREV será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

**§1º** - A taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e

pensionistas, referente ao exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§2º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§3º - A taxa de administração de que trata o §1º deste artigo poderá ser elevada em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§4º - Aplica-se ao FUNPREV as demais regras relacionadas à taxa de administração previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outro regulamento que vier alterá-la ou substituí-la.

**Art. 2º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

**Estado do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

| Ano  | Custo Suplementar |
|------|-------------------|
| 2024 | 5,33%             |
| 2025 | 6,25%             |
| 2026 | 8,00%             |
| 2027 | 11,00%            |
| 2028 | 11,12%            |
| 2029 | 11,23%            |
| 2030 | 11,35%            |
| 2031 | 11,47%            |
| 2032 | 11,59%            |
| 2033 | 11,71%            |
| 2034 | 11,83%            |
| 2035 | 11,95%            |
| 2036 | 12,08%            |
| 2037 | 12,21%            |
| 2038 | 12,33%            |
| 2039 | 12,46%            |
| 2040 | 12,59%            |
| 2041 | 12,72%            |
| 2042 | 12,86%            |
| 2043 | 12,99%            |
| 2044 | 13,13%            |
| 2045 | 13,27%            |
| 2046 | 13,40%            |
| 2047 | 13,54%            |
| 2048 | 13,69%            |
| 2049 | 13,83%            |
| 2050 | 13,97%            |
| 2051 | 14,12%            |
| 2052 | 14,27%            |
| 2053 | 14,42%            |
| 2054 | 14,57%            |
| 2055 | 14,72%            |
| 2056 | -                 |
| 2057 | -                 |
| 2058 | -                 |

**Parágrafo único** - A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.



**Art. 3º** - A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A taxa de administração prevista na nova redação conferida ao art. 67 da Lei Municipal nº 998/2009 somente poderá ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2025.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2024.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

AQUILES PEREIRA DE  
SOUSA:21514909  
120  
Assinado de forma digital  
por AQUILES PEREIRA DE  
SOUSA:21514909120  
Dados: 2024.11.12  
12:15:22 -03'00'

**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 12 / 11 / 2024

  
Eudilene Leal de O. Silva  
Coord. da administração  
Decreto nº 020/2021